PROJETO DE LEI Nº CM-041/2020

Altera a Lei n° 6.907, de 22 de dezembro de 2008, que contém o Código de Posturas do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei n° 6.907, de 22 de dezembro de 2008, que contém o Código de Posturas do Município de Divinópolis, passa a vigorar acrescida da Seção X ao artigo 39 do Capítulo IV:

Seção X

Da Atividade de Diversão Pública em "Drive-in"

O exercício de atividade de diversão pública na modalidade "Drive-in", por prazo determinado ou indeterminado, sujeita-se a processo prévio de licenciamento, devendo o requerimento inicial estar instruido com:

I — termo de responsabilidade técnica referente ao sistema de som, nos termos da legislação ambiental vigente;

II — termo de responsabilidade técnica referente ao equipamento de diversão pública, quando este for utilizado;

III — laudo técnico descritivo e de suas condições de segurança, conforme previsto pelos §§ 1° ao 3° do art. 118 deste Código;

IV — termo de permissão, se tratar-se de ocupação de propriedade pública, ou contrato, se tratar-se de terreno privado, podendo este ser substituído por comprovante de propriedade, se for o caso;

V — laudo de vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas

Gerais para o local em que se montou a estrutura para o funcionamento do "Drive-in".

§ 1° - A atividade de diversão pública prevista nesta seção, pode ser °feriada na modalidade show musical, concertos, apresentação teatral, atividades circenses, exibição cinematográfica e demais atividades artísticas envolvendo áudio visual.

§ 2° - A instalação de "Drive-in" somente será feita após a expedição do documento de licenciamento, e seu funcionamento somente terá início após a vistoria feita pelo órgão competente do Executivo, observando-se o cumprimento da legislação municipal urbanística e ambiental e as normas de segurança vigentes.

§ 3° - O documento de licenciamento deverá estabelecer o número máximo de veículos que poderão adentrar na área específica de acesso ao espetáculo ou exibição cinematográfica, podendo haver limitação inferior em casos específicos assim definidos pela autoridade competente.

§ 4° - O responsável pelo empreendimento artístico deverá instalar pelo menos 2 (dois) banheiros para uso dos frequentadores, sendo um para cada sexo, do tipo móvel ou não, podendo o regulamento deste Código definir a relação entre o número de banheiros e seu porte, de acordo com a área utilizada e capacidade de recepção de público."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de julho de 2020

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma prática de diversão muito comum no passado e que pode se tornar uma alternativa para o meio cultural, trazendo nova modalidade de eventos para o Município, principalmente nesse momento de isolamento social que vivemos.

Considerando que o isolamento social causado pela Covid-19 pode se prolongar por mais tempo e vir a ser recomendado por um tempo maior ainda por precaução sanitária, a modalidade "Drive-in" para a realização de espetáculos e apresentações propostas pelo projeto pode constituir uma nova forma de empreendimento artístico, de renda para o Município e de garantia de diversão para a população que se vê tão limitada nesse quesito diante das vedações impostas.

Divinópolis, 27 de julho de 2020

Vereador Eduardo Print Júnior

Líder do Executivo